



**PROCESSO Nº 002/2020**

### **DECISÃO**

Trata-se de Processo Administrativo Eleitoral sob n.º **002/2020**, no qual os Farmacêuticos Iberê Ferreira da Silva Junior, Elizangela Vicuna Couto da Silva Cintra, Rogério Alexandre Nunes dos Santos e Isis Cristina Kissler requereram inscrição a Chapa para Diretoria deste Regional para o biênio **2020/2021**.

Junto com o requerimento, que se encontra devidamente assinado pelos Requerentes, foram anexados cópia dos documentos de identificação profissional dos mesmos, as certidões expedidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar, Eleitoral, bem como emitida pelos setores do CRF/MT, e ainda, declaração dos candidatos atestando não terem outra causa de inelegibilidade, atendendo, pois, todos os requisitos previstos no **artigo 11 da Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018**.

O postulante Iberê Ferreira da Silva Junior trouxe toda a documentação exigida.

Em relação à postulante **Elizangela Vicuna Couto da Silva Cintra** não foi apresentada a Certidão de feitos Criminais de 2º grau da Justiça Estadual e Certidão de feitos Criminais de 2º grau da Justiça Federal.

A postulante **Isis Cristina Kissler** a mesma não apresentou certidão de feitos cíveis de 2º grau da Justiça Estadual e certidão criminal de 2º grau da Justiça Federal.

Em relação ao postulante **Rogério Alexandre Nunes dos Santos**, não foi apresentada cédula de identidade profissional. Além disso, em relação à Justiça Federal de 1.º grau, foi apresentada a Certidão **positiva**, tratando-se de uma ação de execução fiscal, cujo débito já foi pago anteriormente ao pedido de registro da Chapa, não sendo impedimento à candidatura.

Além disso, faltou a foto da Chapa.

Insta salientar que foi concedido a todos os postulantes o prazo de 03(três) dias úteis para juntada de documentos pendentes, tendo todos os Requerentes apresentado os documentos faltantes.

Com efeito, são brasileiros, inscritos no quadro do CRF/MT como farmacêuticos a mais de 03 (três) anos; possuem inscrição definitiva; não se encontram proibidos ou suspensos de exercerem a profissão e encontram-se quites com a tesouraria do CRF/MT, sem qualquer parcela vencida até o dia da inscrição, quer seja, dia **24/01/2020**.

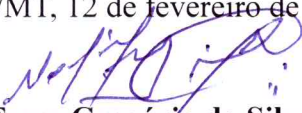
Outrossim, não há óbice à candidatura dos Requerentes, eis que não exercem cargo ou função remunerada em Conselhos de Farmácia, bem como não são prestadores de serviço ao CRF/MT; não perderam mandato por ato de improbidade administrativa em CRF's ou CFF; não renunciaram mandatos em CRF's ou CFF; não foram condenados em processo criminal e por fim não são estrangeiros e nem militares, enquadrados no artigo 4.º da Lei Federal n.º 6.681/1979.


Além disso, houve a inscrição de CHAPA COMPLETA, composta por 04(QUATRO) Conselheiros com mandato eletivo **efetivo**, exigência prevista no artigo **44, § 1º da Resolução nº 660, de 28 de setembro de 2018**.



Portanto, a **CER/CRF-MT** decidiu **DEFERIR, por unanimidade, o registro de candidatura da CHAPA ESSENCIA FARMACÊUTICA às eleições para a diretoria deste regional biênio 2020/2021.**

Cuiabá/MT, 12 de fevereiro de 2.020.

  
**Nabil Fares Gregório da Silva**  
**Presidente da CER**

  
**Larissa Utsch Seba da Silva**  
**Membro**